

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES CONSORCIADAS, O QUAL É CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, UIBAÍ, XIQUE XIQUE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os MUNICÍPIOS DE **AMÉRICA DOURADA**, com sede na Av. Romão Gramacho, nº 77, CEP: 44.910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**, brasileiro, portador do RG nº 13189304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 374.067.795-34, residente e domiciliado à Avenida Irecê, s/n, bairro: Soares, município de América Dourada, CEP: 44.910-000; **BARRA DO MENDES**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 03083505-45 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua João Gualberto de Oliveira, nº 221, Centro, município de Barra do Mendes, CEP: 44.990-000; **BARRO ALTO**, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, CEP: 44.895-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 0385686404 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 564.683.261-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 141, município de Barro Alto, CEP 44.895-000; **CAFARNAUM**, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP: 44.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.114.742/0001-62, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EUILSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0361155174 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 353226325-49, residente e domiciliado Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, Município de Canarana, CEP 44.880-000; **CANARANA**, com sede na Praça da Matriz, nº 224, Centro, CEP: 44.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINAN OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 679886605 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 618.282.625-87, residente e domiciliado à Avenida Videval Seixas Dourado, s/n, município de Canarana, CEP 44.890-000; **CENTRAL**, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 224, Centro, CEP: 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 136784186 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 108.074.035-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 20, Centro, CEP: 44.940-000, município de Central, CEP 44.940-000; **GENTIO DO OURO**, com sede na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, Centro, CEP: 47.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.879.390/0001-63, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3603713 SSP/BA, inscrita

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

no CPF/MF nº 419.819.015-15, residente e domiciliado na Praça Alberto Sampaio, s/n, Centro, CEP: 47.450-000, município de Gentio do Ouro, CEP 47.450-000; **IBIPEBA**, com sede na Praça 19 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 44.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ISRAEL CHAVES LELIS**, brasileiro, portador do RG nº 648960307 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 927.007.215-00, residente e domiciliado na Avenida Lagoa do Cedú, s/n, município de Ibipeba, CEP 44.970-000; **IBITITÁ**, com sede na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº70, Centro, CEP: 44.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.057/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**, brasileiro, portador do RG nº 07710914788 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 980.222.025-68, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº 264, Centro, município de Ibititá, CEP: 44.960-000; **IRECÊ**, com sede na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LUIZ PIMENTEL SOBRAL**, brasileiro, portador do RG nº 0688930433 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 637.372.055-15, residente e domiciliado à Rua José Bezerra Sobral, nº 170, Fórum, município de Irecê, CEP: 44.900-000; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, com sede na Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, CEP: 47440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.843/0001-31, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 771675895 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 919.074.205-25, residente e domiciliado à Praça da Igreja, nº 30, Centro, município de Itaguaçu da Bahia, CEP: 47.440-000; **JOÃO DOURADO**, com sede na Praça João Dourado, nº 276, Centro, CEP: 44.920-970, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RUI DOURADO ARAUJO**, brasileiro, portador do RG nº 315737549 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 415.134.015-72, residente e domiciliado à Rua Carneiro Júnior, nº 181, Centro, município de João Dourado, CEP: 44.920-970; **JUSSARA**, com sede na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.277/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HAILTON MENDES DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 34294066504 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 342.940.665-04, residente e domiciliado à Rua Miguel Mendes, nº 216, Centro, município de Jussara, CEP: 44.925-000; **LAPÃO**, com sede na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Centro Administrativo, nº36, CEP: 44.905-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 389496014 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97, residente e domiciliado à Avenida Manoel Gomes, Rua Rui Barbosa, nº 180, Centro, município de Lapão, CEP: 44.905-000; **MULUNGU DO MORRO**, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, CEP: 44.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 761449174 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 869.106.985-68, residente e domiciliado à Rua Satélite, nº 258, Centro, município de Mulungu do Morro, CEP: 44.885-000; **PRESIDENTE DUTRA**, com sede na Av. São Gabriel, nº 226, Centro, CEP: 44.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3513003 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 348.246.005-10, residente e domiciliado à Rua Emília Machado de Souza, nº 130, Centro, município de Presidente Dutra, CEP: 44.930-000; **SÃO GABRIEL**, com sede na Largo da Patria, nº 132, Centro, CEP: 44.915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GEAN ANGELA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 650792483 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 913.680.065-83, residente e domiciliado à Avenida Dois de Julho, nº 20, Centro, município de São Gabriel, CEP 44.915-000; **UIBAÍ**, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.140.701/0001-30, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO ROCHA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 00887506-55 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 945.353.395-55, residente e domiciliado à Av. Pedro Joaquim Machado, nº 216, Centro, município de Uibaí, CEP 44.950-000; **XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça Dão Máximo, nº 384, Centro, CEP: 47.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 0516614380 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 592.479.755-99, residente e domiciliado à Rua Agrário Avelino, nº 361, Centro, CEP: 47.400-000. doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ**, associação pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.571.435/0001-80, com sede na Av. Raimundo Bonfim, nº. 521, Bairro Coopirecê, município de Irecê, neste ato representado por seu Presidente - Sr.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº 389496014 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei Autorizativa Estadual nº 13.374/15 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais: Lei nº 392 de 17/03/2016 do Município de América Dourada; Lei nº 866 de 30/06/2016 do Município de Barra do Mendes; Lei nº 152 de 14/12/2015 do Município de Barro Alto; Lei nº 037 de 04/12/2015 do Município de Cafarnaum, Lei nº 170 de 18/05/2016 do Município de Canarana; Lei nº 639 de 15/07/2016 do Município de Central; Lei nº 010 de 11/08/2016 do Município de Gentio do Ouro; Lei nº 339 de 30/03/2016 do Município de Ibipeba; Lei nº 771 de 12/07/2016 do Município de Ibititá; Lei nº 1038 de 28/06/2016 do Município de Irecê; Lei nº 442 de 30/12/2015 do Município de Itaguaçu da Bahia; Lei nº 495 de 21/03/2016 do Município de João Dourado; Lei nº 197 de 16/10/2015 do Município de Jussara; Lei nº 796 de 23/12/2015 do Município de Lapão; Lei nº 043 de 23/12/2015 do Município de Mulungu do Morro; Lei nº 051 de 09/12/2015 do Município de Presidente Dutra; Lei nº 642 de 20/04/2016 do Município de São Gabriel; Lei nº 351 de 16/10/2015 do Município de Uibaí e Lei nº 1166 de 20/04/2016 do Município de Xique Xique.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes, do gerenciamento e administração da POLICLÍNICA da Região de Saúde de Irecê, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como o desenvolvimento de ações administrativas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do contratado (Anexo I), dar-se-á a partir de abril de 2017 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§3º - Os indicadores e metas de produção do Contratado (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, a partir de outubro de 2017, com base em parecer da Comissão de Avaliação (Conselho Fiscal, conforme Estatuto do Consórcio).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia, a POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
- h) Custo dos referidos procedimentos;
- i) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da Policlínica, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de IRECÊ, e encaminhar relatório mensal ao Consórcio gestor;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, semestralmente;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

XXIV. Conhecer, democratizar e acompanhar indicadores e metas Regionais de Saúde onde a POLICLÍNICA está inserida, assim como dados epidemiológicos da respectiva região;

XXV. Definir e manter Gestores na Unidade, os quais devem ser qualificados para a função;

XXVI. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;

XXVII. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;

XXX. Transferir, integralmente, à contratante, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, preferencialmente, de 07:00h às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h, para o turno da manhã, e de 13:00 às 17:00h, ou 14:00h às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programado atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONTRATANTES:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

XI. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, às Secretarias Municipais de Saúde e ao Núcleo Regional de Saúde – Centro Norte, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e ao Núcleo Regional de Saúde – Centro Norte, a produção ambulatorial dos serviços executados;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

XV. Apresentar ao Conselho Consultivo, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONTRATANTES, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ.

XVII. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão de Avaliação que se reunirá, trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado, que possam beneficiar os CONTRATANTES, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos dos CONTRATANTES, conforme as seguintes disposições:

I. A importância mensal de R\$ 641.519,00 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezenove reais), destinados ao custeio da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, sendo R\$ 256.607,60 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 384.912,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e doze reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio, perfazendo um valor global anual de R\$ 7.698.228,00 (sete milhões seiscentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e oito reais).

II. A importância mensal de R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), destinados ao custeio das ações administrativas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê, sendo R\$ 14.532,00 (catorze mil quinhentos e trinta e dois reais) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ R\$ 21.798,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio, perfazendo o valor global anual de R\$ 435.960,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta).

§ 1º – A alteração do montante constante do “caput” desta cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I).

§ 2º – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§ 3º - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, por doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, por rendimentos de aplicação financeira e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§4º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas estimadas no primeiro ano de funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-lo mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, os CONTRATANTES e o Consórcio Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelo Entes Contratantes, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES, relatórios circunstanciados trimestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

O presente contrato terá vigência a partir do efetivo funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ, quando ocorrerá a efetiva transferência dos serviços pactuados no Anexo I, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- I) Adequação das metas de produção e resultados do contratado às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específica de resultados obtidos em sua execução;
- II) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados, segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Consorcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Irecê para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 19 (dezenove) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Irecê, de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO
DA BAHIA



PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DE IRECÊ


MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO


MUNICÍPIO DE BARRADO MENDES
ARMÊNIO SODRÉ NUNES


MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
PAULO MIRANDA DE SOUSA


MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
EUILSON JOAQUIM DA SILVA


MUNICÍPIO DE CANARANA
REINAN OLIVEIRA DOS SANTOS

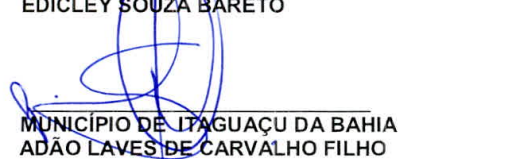

MUNICÍPIO DE CENTRAL
UILSON MONTEIRO DA SILVA


MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE IBIPEBA
ISRAEL CHAVES LELIS



MUNICÍPIO DE IBITITA
EDICLEY SOUZA BARETO


MUNICÍPIO DE IRECÊ
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

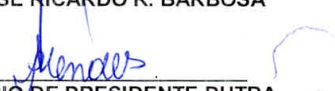

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO LAVES DE CARVALHO FILHO


MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
RUI DOURADO ARAUJO


MUNICÍPIO DE JUSSARA
HAILTON MENDES DIAS


MUNICÍPIO DE LAPÃO
JOSÉ RICARDO R. BARBOSA


MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
FREDSON COSME A. DE SOUZA


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

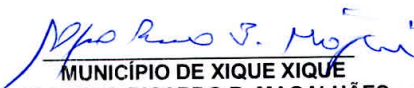
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
GEAN ANGELA ROCHA



MUNICÍPIO DE UIBAI
PEDRO ROCHA FILHO



MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE
ALFREDO RICARDO B. MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ANO	
CONS. MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	01	3.872
	Cardiologista	02	7.744
	Endocrinologista	01	3.872
	Gastroenterologista	02	7.744
	Mastologista	01	3.872
	Neurologista	01	3.872
	Otorrinolaringologista	02	7.744
	Oftalmologista	02	7.744
	Urologista	02	7.744
	Ginecologista	02	7.744
	Ortopedista	01	3.872
	TOTAL ANO	17	65.824
EXAMES	Ressonância Magnética	01	5.000
	Tomografia	01	4.475
	Mamografia	01	6.758
	Ultrassonografia	03	6.048
	Ergometria	02	910
	Ecocardiograma	01	1.232
	Eletrocardiograma	01	2.465
	Eletroencefalograma	02	875
	Endoscopia digestiva	01	1.463
	Colonoscopia	01	318
	Raios X	01	2.637
	Biopsia	01	870

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Muller' and 'Santos'.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UM	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra-referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	02

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média mensal de 2.590 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 2.590 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média mensal de 2.625 exames de imagem conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.625 dos exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2017, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Munim', 'Paulo', 'Comandante', and 'J. Mendes'.]

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

META 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

Função/ Subfunção	Natureza da despesa	Execução orçamentária do Exercício				Execução de restos a pagar				
		Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas empenhadas	Despesas liquidas	Despesas pagas	Restos a pagar não processados			Restos a pagar processados e não processados liquidados	
						Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
12/361 Educação/ Ensino Fundamental	319008									
	319011									
	319013									
	319016									
	319092									
	319094									
	319100									
	319113									
	319192									
	335039									
	335041									
	339008									
	339014									
	339030									
	339031									
339032										
339033										
339034										